



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVI – Edição Nº 1.594 – Quinta-feira, 17 de junho de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
DECRETO Nº 351, DE 17 DE JUNHO DE 2021	1
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, A PEDIDO, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES E O SR. DAVID QUEIROGA GADELHA BATISTA	2
PODER LEGISLATIVO	SM
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	2
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2
DE LUÍS GOMES/RN	2
ATA 002/21 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS - ANO 2021	2
RESOLUÇÃO 02/2021 - CMAS	2
EXPEDIENTE	3

*SM - Sem matéria para esta edição.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 351, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe Sobre a Adoção de Novas Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio Pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade do permanente atendimento no Município de Luís Gomes às disposições da Lei Federal no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde no 356, de 11 de março de 2020;

Considerando as disposições da Lei Municipal de no 485, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Luís Gomes e dá outras providências;

Considerando as disposições das disposições sanitárias emanadas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal no 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando a relativa desaceleração do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas menos restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no nosso Município;

Considerando a necessidade de implementação de medidas que promovam a retomada das atividades comerciais no Município;

Considerando esses e outros aspectos pertinentes de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo, disciplinar as medidas de abertura e funcionamento das atividades que refere, de forma a promover o equilíbrio entre as regras de prevenção de contágio e enfrentamento da Pandemia da Covid-19 e a subsistência do comércio local, bem como dispor do horário de funcionamento das atividades que segue e terá validade do dia 15 até 30 de junho de 2021.

Art. 2º A partir desta data, os bares e restaurantes sediados em Luís Gomes/RN, passam a funcionar de segunda-feira a quinta-feira a partir das 11h00 até as 21h00 e a sexta-feira até as 18h00, com capacidade de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) e fica permitida a venda de alimentos em geral e bebidas alcoólicas apenas para consumo nas dependências internas.

Parágrafo único. Para os efeitos do presente Decreto, os restaurantes permanecem fechados nos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º As academias estabelecidas em Luís Gomes, estão liberadas para funcionar de segunda-feira a sexta-feira, desde que obedeçam às seguintes restrições:

a) - funcionamento de segundas-feiras as sextas-feiras, das 06h00 às 21h00.

l - Além das disposições constantes na alínea "a", atender as medidas de prevenção dispostas no Plano de Ação recebido, a saber:

b - proibição dos integrantes dos grupos de riscos (doentes crônicos, maiores de 60 anos possuidores de comorbidades) de frequentarem os estabelecimentos, salvo nos casos em que exista prescrição médica e, neste caso, o acompanhamento deverá ser individualizado e deverão ser seguidas todas as orientações formuladas na prescrição, bem como os procedimentos de prevenção a COVID-19;

c - Utilização obrigatória de controle de acesso dos frequentadores sem toque e contato corporal e com o devido distanciamento entre os clientes e entre estes e os colaboradores, sendo recomendado o controle de temperatura na entrada do estabelecimento;

d - Permanente higienização, desinfecção e limpeza dos ambientes, utensílios e equipamentos (em especial os compartilhados, escadas e corrimãos, banheiros, pias e outros locais com risco de contaminação, com hipoclorito de sódio ou outro produto eficaz);

e - Lotação máxima de 10 alunos por hora;

f - Recomenda-se que os programas de treinamento sejam elaborados para duração de no máximo 45 minutos e que preferencialmente não sejam de alta intensidade;

g - Uso obrigatório de máscaras por todos os frequentadores, enquanto for indicado pelas autoridades de saúde;

h - Utilização de EPI's por parte de todos os colaboradores, em especial pelos Profissionais de Educação Física que atuem na orientação e prescrição das atividades;

i - tapete de lavagem ou recipiente adequado para desinfecção dos calçados na entrada do estabelecimento, com Hipoclorito de sódio à 2% (água sanitária) ou outro produto comprovadamente eficaz;

j - Disponibilização de locais apropriados com pias e sabão para higienização dos frequentadores;

l - Disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes, em locais apropriados e em quantidade suficiente para a correta e constante higienização por parte dos colaboradores e usuários;

m - Utilização de bebedouros ou filtros para uso exclusivo de enchimento de garrafas próprias (individuais) dos frequentadores e disponibilização, em local próximo, de álcool 70% para limpeza;

n- Utilização obrigatória de álcool 70% e/ou outros produtos comprovadamente eficazes, para a higienização e desinfecção dos equipamentos e utensílios;

o - Utilização obrigatória de lixeiras com tampas para descarte sem manuseio;

p - utilização de sinalização e de fitas para demarcação dos espaços, visando o correto distanciamento sanitário, 1,5m (um metro e meio).

Parágrafo único: os Ginásios e quadras Poliesportivos e academia de saúde pública permanecem fechadas para realização de qualquer natureza esportiva.

Art. 4o Para o funcionamento tanto dos Restaurantes quanto das Academias, fica condicionado o atendimento das regras e protocolos previstas nas normas de proteção amplamente divulgadas, permanecendo proibido o uso de paredes, som automotivo, tocatas, som ao vivo e qualquer similar, sendo permitido apenas som ambiente e à baixo volume.

§ 1o - Após o horário de fechamento, os bares e restaurantes poderão funcionar por mais 90 (noventa) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

§ 2o - Para o serviço de entrega domiciliar, os restaurantes poderão atender aos seus clientes sem qualquer limitação de horário.

§ 3o - Permanece proibida a consumação de bebidas alcoólicas nos espaços públicos, independentemente do horário e do dia da semana.

Parágrafo Único. A desobediência às disposições do presente Decreto implicará em sanções legais pertinentes e, dependendo da gravidade, será solicitado o apoio policial para o caso.

Art. 5o A fiscalização dos estabelecimentos objetos do presente Decreto será a mesma estabelecida pela norma pertinente municipal.

Art. 6o Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15 de junho de 2021.

Art. 7o Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, A PEDIDO, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES E O SR. DAVID QUEIROGA GADELHA BATISTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 08.357.600/0001-13, com sede própria situada à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300, - Centro, neste ato representado pelo seu prefeito constitucional, CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF, sob no 761.688.834-87 e Registro Geral-RG de no 001.093.684-SESPDS/RN, residente e domiciliado à Rua José Torquato de Figueiredo, nº 78, Centro, CEP: 59.940-000, Luís Gomes/RN, na qualidade de CONTRATANTE, resolve RESCINDIR a partir da data de 11/06/2021 o Contrato de Prestação de Serviços Temporário como MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF- do município de Luís Gomes/RN, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, celebrado com o Sr. DAVID QUEIROGA GADELHA BATISTA, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 4074734-SSDS/PB e CPF nº 071.964.774-64 e CRM nº 0013896/PB, residente e domiciliado à Tv. 20 de abril, 66, Jardim Sorrilândia I, CEP-58805-060, Souza/PB, com base na Cláusula 10ª do Rescisão do referido contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido, a partir de 11/06/2021, o Contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES e o Sr. DAVID QUEIROGA GADELHA BATISTA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão se dá A PEDIDO do Contratado para a contratante a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, nos termos da Cláusula 10ª da Rescisão do referido contrato celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: É assegurado ao Contratado o direito a percepção de valores referente ao serviço prestado até a presente data. O termo vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito, Luís Gomes/RN, em 11 junho de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUÍS GOMES/RN

ATA 002/21 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS - ANO 2021

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de 2021, às 0900 min, em sessão ordinária, de forma presencial, reuniram-se, no centro de referência de Assistência Social - CRAS, Rua Domingues Antunes Pinheiro, 01, Centro - Luís Gomes/RN, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS: Maria Zildarlene da Silva, Eliane Torres da Silva, Amailly da Conceição Fernandes, Eliene Maria da Silva, Feliciano Neto de Oliveira, Elmaiza Maria de Jesus Matias, Maria Jeruzia Nunes Caetano Bispo e Vicente de Paula Pinheiro Costa, para deliberar a seguinte pauta: Prestação de Contas e da Reprogramação de Recursos do Cofinanciamento Estadual para a Concessão de Benefícios Eventuais e Proteção Social Especial de Média Complexidade do exercício de 2020 para 2021. Na impossibilidade da presença da Presidente Maria Ivanilda Campos Pinheiro, Devido problemas de saúde, a Vice-Presidente Maria Zildarlene da Silva, que está como Presidente Interina, deu abertura a reunião e passou a palavra a Secretária de Assistência Social e também membro do Conselho CMAS, Eliane Torres da Silva, que explicou a prestação de contas referente ao repasse de cofinanciamento pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, começando pelo Relatório de Gestão (Execução Físico -Financeira; Reprogramação de saldos referentes aos repasses do cofinanciamento estadual; Cofinanciamento da Proteção Social Básica especial de Média Complexidade; Previsão de atendimento; Cofinanciamento de benefícios Eventuais em caráter Emergencial; Parâmetros para Identificação da Meta Física; Aplicações dos recursos e Previsão de financiamento). O Conselheiro Feliciano Neto de Oliveira sanou algumas dúvidas quanto aos valores disponibilizados e os já utilizados, assim como a Conselheira Eliene Maria da Silva e Maria Zildarlene da Silva, sendo explicado detalhadamente pela então Secretária Eliane Torres da Silva os valores recebidos, gastos e reprogramados para serem utilizados no segundo semestre de 2021. sendo o valor total recebido R\$ 53.387,20, desse valor R\$ 8.820,00 foram disponibilizados para serem usados na compra de EPIs e Benefícios emergenciais, em que desses R \$8.820,00, o valor de R \$2.910,45 foram usados para a compra de 50 cestas básicas e o restante serão utilizados para compra de EPIs e novos benefícios emergenciais que venham a surgir. De rendimentos do valor total, são R\$ 225,81 e reprogramados R\$ 53.387,20. Logo após a explanação do resumo financeiro, o conselho deu parecer favorável, aprovando de forma unânime a Prestação de Contas e da Reprogramação de Recursos do cofinanciamento Estadual para a Concessão de Benefícios Eventuais e Proteção Social especial de Média Complexidade do Exercício de 2020 para 2021. Em seguida foi feita a resolução de número 02/21 que dispõe sobre a sua aprovação. Sem mais nada a ser declarado, encerrou-se a presente reunião, Eu, Maria Zildarlene da Silva, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada pelo Conselho. Luís gomes, 16 de junho de 2021

Maria Zildarlene da Silva
Presidente interina
Período de gestão: 2019 a 2021

RESOLUÇÃO 02/2021 - CMAS

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas e da Reprogramação de Recursos do Cofinanciamento Estadual para a Concessão de Benefícios Eventuais e Proteção Social Especial de Média Complexidade do exercício de 2020 para 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor; Considerando, o disposto na Portaria-SEF Nº 38 de 26 de março de 2021; Considerando, a Resolução nº02, de 19 de março de 2021, do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) que aprovou os critérios para realização da prestação de contas referente aos anos de 2018 e 2019 e reprogramação dos saldos provenientes dos repasses do Fundo Estadual

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

Ano XVI – Edição Nº 1.594 – Quinta-feira, 17 de junho de 2021

de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) em reunião realizada no dia 19 de março de 2021
Considerando, o fim do exercício financeiro de 2020 e a necessidade de reprogramar os recursos para o ano de 2021;
Considerando, que os recursos repassados fundo-a-fundo são passíveis de reprogramação,

Considerando, a reunião do CMAS realizada no dia 16 de junho de 2021.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Estadual para a Concessão de Benefícios Eventuais e Proteção Social Especial de Média Complexidade de 2020 para 2021:

1. Saldo 2019: R\$ 44.359,20
2. Valor Recebido: R\$ 8.820,00
3. Valor de Rendimento de aplicação financeira: R\$ 225,81
4. Valor Gasto: R\$ 2.910,45
5. Saldo Reprogramado: R\$ 50.476,56

Art. 2º - Fica aprovada a da reprogramação dos Recursos do Cofinanciamento Estadual para a Concessão de Benefícios Eventuais e

Proteção Social Especial de Média Complexidade de 2020 para 2021, no total de R\$ 50.476,56 (cinquenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);

Art. 3º - Será parte integrante desta resolução, na forma de anexo, o instrumental do Fundo Estadual de Assistência Social para a Reprogramação e Prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Estadual para a Concessão de Benefícios Eventuais e Proteção Social Especial de Média Complexidade de 2020 para 2021

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos a 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Luís gomes, 16 de junho de 2021

Maria Zildarlene da Silva
Presidente interina
Período de gestão: 2019 a 2021

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira
Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com